



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 543 / 2026 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

Nº do Protocolo: 23873.005013/2026-49

Santa Maria-RS, 02 de setembro de 2026.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 506/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90004/2026
(Processo Administrativo nº 23873.000965/2026- 76)**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede na rua Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pela Reitora Substituta Eventual, Patrícia Alessandra Meneguzzi Metz Donicht, matrícula Siape nº 1657941, Código da Função CD-001, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2026, conforme processo administrativo acima mencionado, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no acima mencionado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação da prestação de serviços para elaboração de Refeições Prontas, especificado(s) Termo de Referência, anexo ao edital acima mencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR MERAKI LANCHONETES LTDA CNPJ 54.191.767/0001-74 ENDEREÇO: RUA LASAR SEGAL, Nº 185 - BAIRRO TUPI CEP: 31.842-380 MUNICÍPIO/UF: BELO HORIZONTE/MG TELEFONE: (61) 99620-0220 E-MAIL: MERAKILTDA.CE@GMAIL.COM						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CAMPUS
GRUPO 2 - CAÇAPAVA DO SUL						
62	ACHOCOLATADO LÍQUIDO, FRIO OU AQUECIDO (PREPARADO COM LEITE INTEGRAL E ACHOCOLATADO EM PÓ, 20G) COPO 180 ML	UNIDADE	1260	R\$ 4,300	R\$ 5.418,00	CAÇAPAVA DO SUL
63	BANANA PRATA, MATURAÇÃO NATURAL, ÍNTEGRA. UNIDADE, PESO MÍNIMO 80G.	UNIDADE	5600	R\$ 3,330	R\$ 18.648,00	CAÇAPAVA DO SUL

64	BEBIDA LÁCTEA, SABOR MORANGO, PÊSSEGO OU FRUTAS VERMELHAS. COPO 180ML	UNIDADE	2100	R\$ 5,080	R\$ 10.668,00	CAÇAPAVA DO SUL
65	BISCOITO INTEGRAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ÍNTEGROS. VARIAÇÕES: LEITE E GRANOLA, CACAU E CASTANHAS OU MULTIGRÃOS. EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, 30G	UNIDADE	2800	R\$ 5,580	R\$ 15.624,00	CAÇAPAVA DO SUL
66	BISCOITO DE AMENDOIM (MASSA: AMENDOIM TRITURADO, OVOS, FARINHA DE ROSCA, AÇÚCAR, MANTEIGA E FERMENTO EM PÓ). EMBALAGEM, PESO MÍNIMO 40G	UNIDADE	560	R\$ 5,750	R\$ 3.220,00	CAÇAPAVA DO SUL
67	BOLO (MASSA: OVOS, AÇÚCAR, ÓLEO DE SOJA, FARINHA DE TRIGO E FERMENTO EM PÓ). VARIAÇÕES: CENOURA, MARMORIZADO, LARANJA, BAUNILHA E MILHO COM COCO). FATIA, PESO MÍNIMO 80G.	UNIDADE	9170	R\$ 6,250	R\$ 57.312,50	CAÇAPAVA DO SUL
68	BOLO DE AVEIA E MAÇÃ (MASSA: AVEIA EM FLOCOS FINOS, MARGARINA, AÇÚCAR REFINADO, OVOS, MAÇÃS MÉDIAS SEM CASCA CORTADAS EM CUBOS PEQUENOS, FARINHA DE TRIGO, CANELA EM PÓ, FERMENTO EM PÓ). FATIA, PESO MÍNIMO 80G.	UNIDADE	1470	R\$ 6,670	R\$ 9.804,90	CAÇAPAVA DO SUL
69	CAFÉ COM LEITE (LEITE INTEGRAL: 130ML; CAFÉ PASSADO, 50ML. AÇÚCAR: 10G). COPO 180 ML.	UNIDADE	700	R\$ 5,750	R\$ 4.025,00	CAÇAPAVA DO SUL
70	CALÇA VIRADA. PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, LEITE, OVOS, MARGARINA E FERMENTO. POLVILHAR AÇÚCAR E CANELA. UNIDADE, PESO MÍNIMO 80G	UNIDADE	5180	R\$ 6,200	R\$ 32.116,00	CAÇAPAVA DO SUL
71	CHÁ DE PÊSSEGO/MAÇÃ E CANELA OU FRUTAS VERMELHAS, LEVEMENTE ADOÇADO. SERVIDO QUENTE OU GELADO. COPO 180 ML	UNIDADE	420	R\$ 4,600	R\$ 1.932,00	CAÇAPAVA DO SUL
72	EMPADINHA (MASSA: OVOS, FARINHA DE TRIGO, LEITE, AÇÚCAR, SAL, ÓLEO DE SOJA E FERMENTO BIOLÓGICO). RECHEIO: PREPARADO COM CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE (50G), TEMPERO VERDE, CEBOLA E SAL OU FRANGO DESFIADO, TEMPERO VERDE, CEBOLA E SAL E 15 G DE REQUEIJÃO). UNIDADE, PESO MÍNIMO 120G.	UNIDADE	9800	R\$ 7,400	R\$ 72.520,00	CAÇAPAVA DO SUL
73	ESFIHA (MASSA: OVOS, ÓLEO DE SOJA, LEITE, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL E FARINHA DE TRIGO. RECHEIO PREPARADO COM CARNE DE GADO MOÍDA	UNIDADE	11200	R\$ 7,500	R\$ 84.000,00	CAÇAPAVA DO SUL

	DE PRIMEIRA QUALIDADE (50G), TEMPEROS, CEBOLA, TOMATE E SAL OU PEITO DE FRANGO (50G), TEMPEROS, CEBOLA, SAL E TOMATE). UNIDADE, PESO MÍNIMO 120G.					
74	ESPETINHO DE FRUTAS (BANANA, MAÇÃ, MAMÃO, MANGA E ABACAXI PICADOS, ESPETADOS EM PALITO, 20G DE CADA FRUTA). UNIDADE, PESO MÍNIMO 100G.	UNIDADE	7000	R\$ 6,670	R\$ 46.690,00	CAÇAPAVA DO SUL
75	HAMBÚRGUER DE CARNE (PREPARADO COM PÃO DE HAMBÚRGUER COM GERGELIM (60G), BIFE DE CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE (50G A 60G), QUEIJO MUSSARELA (15G), ALFACE PICADA, PEPINO (15G) E TOMATE (10G). UNIDADE, PESO MÍNIMO 150G.	UNIDADE	7700	R\$ 9,000	R\$ 69.300,00	CAÇAPAVA DO SUL
76	MAÇÃ GALA, MADURA, ÍNTEGRA. UNIDADE, PESO MÍNIMO 120G.	UNIDADE	3150	R\$ 6,250	R\$ 19.687,50	CAÇAPAVA DO SUL
77	MINI PIZZA (MASSA: FERMENTO, ÓLEO DE SOJA, AÇÚCAR, SAL E FARINHA DE TRIGO. RECHEIO: MOLHO DE BOLONHESA OU FRANGO, COM TOMATE, CEBOLA E MILHO VERDE; QUEIJO E ORÉGANO). UNIDADE, PESO MÍNIMO 120G.	UNIDADE	14000	R\$ 8,000	R\$ 112.000,00	CAÇAPAVA DO SUL
78	PÃO COM MOLHO (PÃO SOVADINHO - PESO MÉDIO 60G); MOLHO PREPARADO COM: CARNE MOÍDA, SALSICHA PICADA, CEBOLA, TOMATE E/OU EXTRATO DE TOMATE). UNIDADE, PESO MÍNIMO 120G.	UNIDADE	4900	R\$ 8,330	R\$ 40.817,00	CAÇAPAVA DO SUL
79	PÃO DE FÉRIAS (MASSA: FARINHA DE TRIGO, MANTEIGA, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, AÇÚCAR, ÓLEO DE SOJA, OVOS E SAL. RECHEIO: PRESUNTO, QUEIJO, MILHO, ERVILHA E ORÉGANO) MODO DE PREPARO: ESPICAR A MASSA E RECHEAR. ENROLAR COMO ROCAMBOLE, CORTAR EM FATIAS, PINCELAR OVO E ASSAR. UNIDADE, PESO MÍNIMO 120G.	UNIDADE	7700	R\$ 7,080	R\$ 54.516,00	CAÇAPAVA DO SUL
80	PÃO DE QUEIJO (MASSA: POLVILHO DOCE, POLVILHO AZEDO, SAL, ÓLEO DE SOJA, LEITE, OVOS E QUEIJO). UNIDADE, PESO MÍNIMO 100G.	UNIDADE	14000	R\$ 7,330	R\$ 102.620,00	CAÇAPAVA DO SUL
81	PÃO DE BATATA RECHEADO COM FRANGO E CATUPIRY (MASSA: OVOS, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO, BATATA COZIDA E AMASSADA, MARGARINA, FARINHA DE TRIGO, AZEITE DE OLIVA) RECHEIO: FRANGO DESFIADO E CATUPIRY. PINCELAR COM OVO, ORÉGANO E QUEIJO RALADO. UNIDADE PESO MÍNIMO 120G	UNIDADE	8050	R\$ 8,000	R\$ 64.400,00	CAÇAPAVA DO SUL

82	PÃOZINHO CROISSANT DOCE. PREPARADO COM MASSA DE PÃO DOCE E RECHEADO DE DOCE DE LEITE OU GOIABADA, 25G. SALPICAR AÇÚCAR CONFEITEIRO. UNIDADE, PESO MÍNIMO 100G.	UNIDADE	7000	R\$ 7,680	R\$ 53.760,00	CAÇAPAVA DO SUL
83	PÃOZINHO CROISSANT DE PRESUNTO E QUEIJO. PREPARADO COM MASSA DE PÃO AMANTEIGADA: RECHEIO: PRESUNTO, 15G E QUEIJO, 15G). PINCELAR OVO E SALPICAR ORÉGANO. UNIDADE, PESO MÍNIMO 100G.	UNIDADE	6300	R\$ 7,850	R\$ 49.455,00	CAÇAPAVA DO SUL
84	PASTEL (MASSA: FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, OVOS, SAL, AZEITE E FARINHA DE TRIGO. RECHEIO PREPARADO COM CARNE DE GADO MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE (50G), TEMPERO VERDE, CEBOLA E SAL OU PEITO DE FRANGO DESFIADO (50G), TEMPERO VERDE, CEBOLA E SAL. UNIDADE, PESO MÍNIMO 120G.	UNIDADE	10990	R\$ 8,170	R\$ 89.788,30	CAÇAPAVA DO SUL
85	ROSQUINHA DE POLVILHO. PREPARADA COM POLVILHO AZEDO, SAL, LEITE, ÓLEO, AÇÚCAR E OVOS). UNIDADE (2 DE 50G OU 1 DE 100G)	UNIDADE	1400	R\$ 5,830	R\$ 8.162,00	CAÇAPAVA DO SUL
86	ROSQUINHA DE LEITE. PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, ÓLEO, AÇÚCAR, LEITE, OVOS, MARGARINA, SAL, FERMENTO. SALPICAR AÇÚCAR E CANELA). UNIDADE, PESO MÍNIMO 100G.	UNIDADE	2100	R\$ 5,830	R\$ 12.243,00	CAÇAPAVA DO SUL
87	ROCAMBOLE DE DOCE DE LEITE. PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, LEITE, OVOS, MARGARINA, SAL, FERMENTO. RECHEIO DE DOCE DE LEITE). UNIDADE, PESO MÍNIMO 100G.	UNIDADE	2100	R\$ 7,670	R\$ 16.107,00	CAÇAPAVA DO SUL
88	SALADA DE FRUTAS (MAMÃO, MAÇÃ, BANANA, LARANJA (FRUTA OU SUCO NATURAL), E ABACAXI) PICADOS) + 1 COLHER DE GRANOLA (OFERTADA À PARTE) COPO PESO MÍNIMO 150G.	UNIDADE	3290	R\$ 7,330	R\$ 24.115,70	CAÇAPAVA DO SUL
89	SANDUÍCHE SIMPLES (PÃO DE SANDUÍCHE - 2 FATIAS, PRESUNTO (20G), QUEIJO MUSSARELA (20G), TOMATE (20G), ALFACE PICADA (10G) E MAIONESE (10G). UNIDADE, PESO MÍNIMO 120G	UNIDADE	5880	R\$ 7,920	R\$ 46.569,60	CAÇAPAVA DO SUL
90	SANDUÍCHE SIMPLES INTEGRAL (PÃO DE SANDUÍCHE INTEGRAL - 2 FATIAS, QUEIJO MUSSARELA (20G), PRESUNTO (20G), TOMATE (20G), ALFACE CRESPA PICADA (10G) E MAIONESE (10G). UNIDADE, PESO MÍNIMO 120G.	UNIDADE	4550	R\$ 8,600	R\$ 39.130,00	CAÇAPAVA DO SUL

91	SANDUÍCHE NATURAL (PÃO DE SANDUÍCHE - 2 FATIAS, FRANGO DESFIADO COM REQUEijão, pepino e cenoura ralada, alface crespa picada (10G). UNIDADE, PESO MÍNIMO 120G.	UNIDADE	3570	R\$ 8,500	R\$ 30.345,00	CAÇAPAVA DO SUL
92	SONHO (MASSA DOCE: FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE MORNO, FARINHA DE TRIGO, OVOS, AÇÚCAR, MARGARINA, E SAL. RECHEIO DE DOCE DE LEITE, POLVILHADO COM AÇÚCAR CONFEITEIRO). UNIDADE. PESO MÍNIMO, 120G.	UNIDADE	4550	R\$ 7,600	R\$ 34.580,00	CAÇAPAVA DO SUL
93	TORTA DE BOLACHA. PREPARADA COM BOLACHA TIPO MARIA E CREME À BASE DE LEITE, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO E BAUNILHA. PORÇÃO. PESO MÉDIO, 120G.	UNIDADE	3500	R\$ 7,500	R\$ 26.250,00	CAÇAPAVA DO SUL
94	SUCO DE FRUTA OU POLPA DE FRUTA (UVA, ABACAXI OU LARANJA) COPO 180 ML	UNIDADE	1890	R\$ 5,950	R\$ 11.245,50	CAÇAPAVA DO SUL
95	ABACAXI MADURO, DESCASCADO E PICADO. PORÇÃO. 100G	UNIDADE	2800	R\$ 5,700	R\$ 15.960,00	CAÇAPAVA DO SUL
96	LARANJA MADURA, DESCASCADA E PICADA. PORÇÃO. 100G	UNIDADE	2800	R\$ 5,030	R\$ 14.084,00	CAÇAPAVA DO SUL
97	MAMÃO MADURO, DESCASCADO E PICADO. PORÇÃO. 100G	UNIDADE	2100	R\$ 6,500	R\$ 13.650,00	CAÇAPAVA DO SUL
98	MANGA MADURA, DESCASCADA E PICADA. PORÇÃO. 100G	UNIDADE	2100	R\$ 6,000	R\$ 12.600,00	CAÇAPAVA DO SUL
99	MELANCIA MADURA, DESCASCADA E PICADA. PORÇÃO. 100G	UNIDADE	2100	R\$ 6,000	R\$ 12.600,00	CAÇAPAVA DO SUL
100	MELÃO MADURO, DESCASCADO E PICADO. PORÇÃO. 100G	UNIDADE	700	R\$ 5,830	R\$ 4.081,00	CAÇAPAVA DO SUL
101	EMPADINHA DE LEGUMES (100G) MASSA: FERMENTO BIOLÓGICO, ÓLEO VEGETAL, AÇÚCAR, LEITE, OVOS, SAL E FARINHA DE TRIGO. RECHEIO: PALMITO, MILHO VERDE, CENOURA, BRÓCOLIS, CEBOLA, TEMPERO VERDE E SAL.	UNIDADE	2100	R\$ 7,600	R\$ 15.960,00	CAÇAPAVA DO SUL
102	SANDUÍCHE DE QUEIJO (120G), PÃO DE SANDUÍCHE (2 FATIAS), PATÊ DE RICOTA COM CENOURA (20G), QUEIJO MUSSARELA (15 G) E ALFACE CRESPA PICADA (10 G).	UNIDADE	2100	R\$ 8,600	R\$ 18.060,00	CAÇAPAVA DO SUL
103	SANDUÍCHE DE CARNE DE PANELA (120G), COMPOSTO POR PÃO FRANCÊS E MOLHO PREPARADO COM CARNE BOVINA DESFIADA, CEBOLA, TOMATE, PIMENTÃO, EXTRATO DE TOMATE, SAL E TEMPEROS.	UNIDADE	2800	R\$ 9,000	R\$ 25.200,00	CAÇAPAVA DO SUL
104	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. ESTROGONOFE, 150G. PREPARADO COM CARNE DE GADO DE 1ª QUALIDADE OU	UNIDADE	7000	R\$ 20,000	R\$ 140.000,00	CAÇAPAVA DO SUL

	PEITO DE FRANGO, TEMPEROS (ALHO, CEBOLA, TOMATE, PIMENTÃO E ORÉGANO) E CREME DE LEITE. BATATA PALHA, 50G. PREPARADA COM BATATA INGLESA, CORTADA EM PALITINHOS FINOS, EM SENTIDO LONGITUDINAL E FRITAS EM ÓLEO POR IMERSÃO. SALADAS: MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA E AGRIÃO). CENOURA E BETERRABA RALADAS FINAS, 50G. ALMOÇO					
105	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. FRICASSÊ DE FRANGO, 150G. PREPARADO COM PEITO DE FRANGO DESFIADO, MILHO VERDE, CREME DE LEITE, TEMPEROS (ALHO, CEBOLA), QUEIJO E BATATA PALHA. BATATA SOUTEÉ. PREPARADA COM BATATA INGLESA, MANTEIGA, SALSA E ORÉGANO, 100G. SALADAS: MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA E AGRIÃO). SALADA MISTA DE BRÓCOLIS E COUVE FLOR, 50G. ALMOÇO	UNIDADE	3500	R\$ 20,000	R\$ 70.000,00	CAÇAPAVA DO SUL
106	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. LENTILHA, (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. BIFE ACEBOLADO, 120G. PREPARADO COM CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE. MACARRÃO AO MOLHO BRANCO E BRÓCOLIS, TIPO ESPAGUETE (COM OVOS), 100G. SALADAS: MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA E AGRIÃO). VAGEM E CENOURA PICADAS, 50G. ALMOÇO	UNIDADE	2940	R\$ 20,000	R\$ 58.800,00	CAÇAPAVA DO SUL
107	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. FEIJÃO CARIOCA (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. FRANGO ASSADO, COXA/SOBRECOXA, 120 G. BATATA INGLESA GRATINADA OU BATATA DOCE CARAMELADA, 100G. SALADAS: MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA E AGRIÃO). CHUCHU COZIDO COM CEBOLINHA VERDE, 50G. ALMOÇO	UNIDADE	2870	R\$ 20,000	R\$ 57.400,00	CAÇAPAVA DO SUL
108	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E	UNIDADE	2100	R\$ 20,000	R\$ 42.000,00	CAÇAPAVA DO SUL

	ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA 120G. ISCAS ACEBOLADAS, 120 G. PREPARADO COM CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE. MORANGA REFOGADA COM MILHO VERDE, 100G. SALADAS: MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA E AGRIÃO). BETERRABA COZIDA EM CUBOS, 50G. ALMOÇO					
109	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. LENTILHA, (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. MOLHO DE CARNE MOÍDA, PREPARADO COM CARNE DE GADO MOÍDA DE 1ª QUALIDADE. MOLHO: ALHO, CEBOLA, TOMATE E ORÉGANO, 100G. PURÊ DE BATATA COM TEMPERO VERDE, 1 COLHER DE SERVIR, 100G. MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA, AGRIÃO). CENOURA COZIDA, 50G. ALMOÇO	UNIDADE	2100	R\$ 20,000	R\$ 42.000,00	CAÇAPAVA DO SUL
110	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. CUBOS DE LOMBO SUÍNO ASSADO, 120G. MANDIOCA COZIDA COM FAROFA, 100G. MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA, AGRIÃO). TRIGUINHO COM CENOURA, TOMATE E CEBOLA PICADOS, 60G. ALMOÇO	UNIDADE	2450	R\$ 20,000	R\$ 49.000,00	CAÇAPAVA DO SUL
111	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. PEITO DE FRANGO GRELHADO. 120G. YAKISSOBA VEGETARIANO (PREPARADO COM MASSA PARA YAKISSOBA, CEBOLA PICADA, CENOURA EM TIRAS, BRÓCOLIS, COUVE FLOR E MOLHO SHOYO), 100G. SALADAS: MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA, AGRIÃO). REPOLHO ROXO, 50G. ALMOÇO	UNIDADE	3010	R\$ 20,000	R\$ 60.200,00	CAÇAPAVA DO SUL
112	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. LASANHA DE FRANGO OU CARNE MOÍDA, 1 COLHER DE SERVIR CHEIA, 200G MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA, AGRIÃO).	UNIDADE	3500	R\$ 20,000	R\$ 70.000,00	CAÇAPAVA DO SUL

	BETERRABA COZIDA EM CUBOS, 50G. ALMOÇO					
113	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. FRANGO XADREZ. PREPARADO COM FRANGO EM CUBOS, PIMENTÃO VERDE, PIMENTÃO AMARELO OU VERMELHO, CEBOLA E CENOURA PICADA EM RODELAS E MOLHO DE TOMATE, 120 G. MACARRÃO PARAFUSO AO MOLHO VERMELHO COM CALABRESA E QUEIJO GRATINADO, 100G. MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA, AGRIÃO). PEPINO EM FATIAS FINAS, 50G. ALMOÇO	UNIDADE	1400	R\$ 20,000	R\$ 28.000,00	CAÇAPAVA DO SUL
114	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. FEIJÃO CARIOCA (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. POLENTA CREMOSA (PREPARADA COM FARINHA DE MILHO, ÁGUA, SAL E MANTEIGA), 100G. CARNE MOÍDA AO MOLHO (PREPARADO COM CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ALHO, CEBOLA, TOMATE, MOLHO DE TOMATE E TEMPERO VERDE), 120G. MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA, AGRIÃO). SALADA MISTA DE BRÓCOLIS E COUVE FLOR, 50G. ALMOÇO	UNIDADE	3500	R\$ 20,000	R\$ 70.000,00	CAÇAPAVA DO SUL
115	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA (120G). FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA (120G). BIFE AO MOLHO MADEIRA, 120G. ESCONDIDINHO DE MANDIOCA (PREPARADO COM MANDIOCA COZIDA E AMASSADA, CREME DE LEITE, MANTEIGA OU MARGARINA, LEITE E SAL. MOLHO DE CARNE MOÍDA). COBERTURA DE QUEIJO RALADO, 1 COLHER DE SERVIR, 100G MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA, AGRIÃO). COUVE REFOGADA, 50G. ALMOÇO	UNIDADE	3500	R\$ 20,000	R\$ 70.000,00	CAÇAPAVA DO SUL
116	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. PEITO DE FRANGO À MILANESA, 130G. SUFLÊ DE LEGUMES (PREPARADO COM OVOS, FARINHA, ÓLEO, E LEGUMES: BRÓCOLIS, CHUCHU, CENOURA	UNIDADE	2800	R\$ 20,000	R\$ 56.000,00	CAÇAPAVA DO SUL

	E CEBOLA), 100G. MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA, AGRIÃO). REPOLHO COM CENOURA RALADA, 50G. ALMOÇO					
117	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. MASSA ESPAGUETE AO ALHO E ÓLEO, 100G. CARNE MOÍDA AO MOLHO (PREPARADO COM CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ALHO, CEBOLA, TOMATE, MOLHO DE TOMATE E TEMPERO VERDE), 120G. MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA, AGRIÃO). CHUCHU COZIDO COM CEBOLINHA VERDE, 50G. ALMOÇO	UNIDADE	1400	R\$ 20,000	R\$ 28.000,00	CAÇAPAVA DO SUL
118	ARROZ COLORIDO, (COM CENOURA, PIMENTÃO VERDE E VERMELHO) 4 COLHERES DE SOPA, 120G.FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G CARNE DE GADO DE PANELA REFOGADA, 120G. BATATA CORADA COM ERVAS. 1 COLHER DE SERVIR, 100G. MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA E AGRIÃO). REPOLHO COZIDO, 50G. ALMOÇO	UNIDADE	4200	R\$ 20,000	R\$ 84.000,00	CAÇAPAVA DO SUL
119	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. PURÊ DE BATATA COM TEMPERO VERDE, 100G. FILÉ DE TILÁPIA À MILANESA, 120G. MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA, AGRIÃO). SALADA MISTA DE BRÓCOLIS E COUVE FLOR, 50G. ALMOÇO	UNIDADE	4200	R\$ 20,000	R\$ 84.000,00	CAÇAPAVA DO SUL
120	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA CHEIA, 120G. MASSA AO ALHO E ÓLEO, 100G. FRANGO GRELHADO AO MOLHO DE MOSTARDA, 130G. MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA, AGRIÃO). SALADA MISTA DE ABOBRINHA COM CENOURA, MILHO VERDE E BRÓCOLIS REFOGADOS, 50G. ALMOÇO	UNIDADE	3500	R\$ 20,000	R\$ 70.000,00	CAÇAPAVA DO SUL
121	ARROZ BRANCO, 4 COLHERES DE SOPA, 120G. FEIJÃO PRETO (COM TEMPEROS: ALHO, CEBOLA, PIMENTÃO E ORÉGANO), 1 CONCHA MÉDIA	UNIDADE	2100	R\$ 20,000	R\$ 42.000,00	CAÇAPAVA DO SUL

	CHEIA, 120G. ESCONDIDINHO DE FRANGO. PREPARADO COM BATATA INGLESA, LEITE, SAL, FRANGO DESFIADO, CEBOLA, TOMATE, MILHO VERDE E QUEIJO, 200G. MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA, AGRIÃO). VAGEM E CENOURA PICADAS, 50G. ALMOÇO					
122	GALINHADA. PREPARADA COM FRANGO (COXA/SOBRECOXA, SEM PELE - 1 UNIDADE POR PORÇÃO), TEMPEROS (ALHO, CEBOLA, TOMATE E TEMPERO VERDE) E ARROZ POLIDO, 300G. SALADA DE MAIONESE. PREPARADA COM BATATA INGLESA E CREME DE MAIONESE (OVOS COZIDOS, LEITE E ÓLEO), 100G PÃO FRANCÊS (½ UNIDADE), 25G. MIX DE FOLHAS VERDES (ALFACE, RÚCULA, AGRIÃO). REPOLHO PICADO, 50G. ALMOÇO	UNIDADE	3150	R\$ 20,000	R\$ 63.000,00	CAÇAPAVA DO SUL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, caso existente, consta como anexo a esta Ata.

2.3. Eventual quantidade mínima e máxima de requisição consta na relação de itens da contratação, apêndice do Termo de referencia do Edital acima mencionado.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal Farroupilha - Reitoria (UASG: 158127).

3.2. Eventuais Órgãos participantes estão evidenciados na tabela do item 2.1 desta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses,

desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e publicada no site institucional.

Signatários:

REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE VENCEDOR

(Assinado digitalmente em 02/09/2026 15:04)
PATRICIA ALESSANDRA MENEGUZZI METZ DONICHT
REITOR(A)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:

543, ano: **2026**, tipo: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, data de emissão: **02/09/2026** e o
código de verificação: **7b354296e6**